LEI Nº 1588/2008

"Concede Anistia de Juros e Multa para a Liquidação de IPTU e ISSQN, e dá Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Contribuintes em débito com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e com o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) vencidos até a entrada em vigor desta lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, poderão liquidar o Imposto devido com anistia parcial de juros e multa nos seguintes parâmetros:

I – Para pagamento em parcela única com vencimento em 10 de maio de 2008, mediante redução de juros pelo percentual de 100% (cem por cento) e de multas pelo percentual de 100% (cem por cento);

II – Para pagamento em 03 (três) parcelas, vencendo a primeira em 10 de maio de 2008 e as demais em 10 de junho de 2008 e em 10 de julho de 2008, mediante redução de juros pelo percentual de 50% (cinquenta por cento) e de multa pelo percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º A anistia prevista neste artigo é transitória e será concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto, ou da primeira parcela do parcelamento, até 10 de maio de 2008.

Art. 3º O ato administrativo de concessão da remissão e anistia autorizadas por esta lei deverá atender ao disposto nos artigos 20 e 21, da Lei Municipal 1510/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de março de 2008.

ANTÔNIO DIVINO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO EUSTÁQUIO GRECO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA